



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 019/2021

FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET

*Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa **ELETRÔNICA LAUX EIRELI**, para fornecimento de serviços de internet.*

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. FABIANO MERENCE BRANDÃO, brasileiro, casado, empresário, RG nº 1083724318, CPF nº 006.925.710-86, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ELETRÔNICA LAUX EIRELI**, com sede na Rodovia RST 287, KM 29, 2392, Bairro Centro, Município de Tabaí/RS, inscrita no CNPJ nº 05.777.220/0001-40, neste ato representado pelo Sócio Administrador, Sr. JONAS JEREMIAS LAUX, brasileiro, divorciado, empresário, RG nº 5035668291 SSP/RS, CPF nº 503.499.610-34, ora denominada de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato, com base no Protocolo Administrativo nº 1520/2021, processo de Inexigibilidade nº 005/2021 e conforme cláusulas e condições a seguir:

1 – DO OBJETO:

1.1 – É objeto deste contrato a prestação de serviços para acesso à internet e hospedagem de e-mails para o município de Paverama, com Link de Acesso a Internet Dedicado, com objetivo de conectar os educandários públicos municipais abaixo relacionados a rede mundial de computadores:

a) Escola Municipal de Ensino Fundamental Sagrado Coração de Jesus, localidade de Linha Brasil; e

b) Escola Municipal de Ensino Fundamental São José, localidade de Santa Manoela.

1.2 – A empresa Contratada deverá garantir no mínima 90% (noventa por cento) da velocidade contratada para download e upload e ainda:

a) Fornecer endereçamento IP válido e fixo através de bloco IPv4 /29 (5 IPlivres);

b) Fornecer a configuração de DNS Reverso; e

c) Entregar o link já roteado em formato Ethernet.

1.3 – É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os equipamentos e meios necessários para promover os serviços a serem disponibilizados completamente operacionais.

1.4 – Cabe à contratada a instalação, configuração e manutenção/substituição dos equipamentos necessários para a operacionalização dos serviços.

1.5 – Os serviços deverão estar disponíveis para operação durante as 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano, com disponibilidade mínima de 99,00% (noventa e nove por cento) ao mês.

1.6 – O Serviço de acesso à Internet deverá ser disponibilizado prevendo a possibilidade de expansão futura da velocidade de transmissão, para pelo menos o dobro da velocidade inicial contratada, não tendo assim limitações físicas para tal situação.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.7 – Fornecer em regime de locação/comodato, todos os equipamentos necessários para o funcionamento dos serviços contratados, incluindo todos os custos referentes a atualizações tecnológicas, substituição de equipamentos e suporte técnico.

1.8 – A contratada deverá realizar a instalação e configuração de todos os serviços on-site com técnicos qualificados.

1.9 – Deverão estar inclusos a garantia e atualizações dos softwares necessários para os serviços prestados durante a vigência do contrato.

1.10 – O LINKS deverão ser instalados nos locais descritos atendendo a legislação e normas técnicas aplicáveis, em especial as normas e regras da Agencia Nacional de Telecomunicações- ANATEL.

1.11 – O prazo para instalação do LINK será de até 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato.

1.12 – Após a instalação do LINK, estabelece-se que serão contratados 12 (doze) meses do serviço, com possibilidade de renovação por iguais períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses.

1.13 – A empresa contratada deverá ter serviço de suporte com atendimentos via telefone, internet ou até mesmo *in loco*, sempre que necessário, sem custos para o Município.

1.14 – Os valores apresentados em proposta deverão incluir todo e qualquer serviço e materiais para instalação de pontos de acesso à internet.

1.15 – Os valores apresentados em proposta incluem todo e qualquer serviço e materiais para instalação de pontos de acesso à internet.

2 – DO PRAZO:

2.1 – O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de **15 de maio de 2021**, podendo ser renovado por iguais períodos, desde que não superiores a 60 (sessenta) meses, de acordo com o interesse público, respeitando os preceitos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2.2 – Ocorrendo a prorrogação contratual, o contrato poderá ser reajustado pelo índice da URM.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 – O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida ao serviço prestado, o valor total de R\$ **240,00 (duzentos e quarenta reais)** mensais, no qual estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

3.1.1 – Além do valor da mensalidade prevista no item 3.1, o Município pagará a Contratada o valor de R\$ **300,00 (trezentos reais)**, em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a instalação, por ponto de internet instalado, a título de serviços de instalação, objeto da presente contratação.

3.2 – O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 de cada mês, referente aos serviços prestados no mês anterior, pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, mediante apresentação de nota fiscal/fatura.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão à conta das seguintes rubricas: 14008.06.04.12.361.0047.2015.0031 e 14002.06.03.12.361.0047.2016.0020.

5 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

5.1 – As alterações contratuais poderão ocorrer nos seguintes casos:

5.1.1 – Unilateralmente pela Contratante:

a) Quando houver modificações das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

b) Quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

5.1.2 – Por Acordo das Partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

5.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, tudo em consonância com o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

5.3 – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.4 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.5 – A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

6 – DAS MULTAS:

6.1 – As multas a serem aplicadas na inexecução deste contrato serão conforma a seguir:

6.1.1 – Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

6.1.2 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6.2 – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ou ainda situações que a Contratada couber analisar, a Contratada incorrerá em multas previstas na Lei 8.666/93.

6.3 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas.

6.4 – A contratada terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.

6.5 – Os recursos contra a multa aplicada deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93.

7 – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1 – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer um dos motivos previstos no art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal 8.666/93, conforme o caso, que passam a integrar este instrumento contratual para efeitos de direito.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da Contratada:

a) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, à Contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal.

b) Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

c) Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal ao andamento no local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.

d) Executar, às suas custas, os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato e seus anexos.

e) Constatado dano a bens da Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a Contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a Contratante lançará mãos dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

8.2 – Os acréscimos supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alteração unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento dos serviços executados.

8.3 – Ocorrendo tal hipótese, e se na proposta não houver sido estabelecido preços unitários para aqueles tipos de serviços, serão fixados à data da Proposta, mediante acordo entre as partes.

8.4 – A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o parágrafo 1º do Artigo 71, da Lei 8.666/93.

9 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

9.1 – A CONTRATADA realizará os serviços para o MUNICÍPIO DE PAVERAMA, para que sejam observadas e comprovadas as características informadas em sua proposta.

9.2 – Caso algum serviço não corresponda ao exigido, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação expedida pelo MUNICÍPIO DE PAVERAMA, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na cláusula VIII deste instrumento, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

9.3 – Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicionais para o MUNICÍPIO DE PAVERAMA.

9.4 – Os serviços executados serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante, objeto proposto neste contrato, a fim de verificar se no decorrer dos trabalhos estão sendo rigorosamente observadas as especificações e demais requisitos previstos legalmente.

9.4.1 – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Sr. FLÁVIO NIRCEU JUNG, e pelo Secretário Municipal da Administração Fazenda e Planejamento, Sr. MAURO FILIPE SILVA DE OLIVEIRA, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o andamento dos trabalhos, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, e a Proposta da CONTRATADA.

11.2 – Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, ou fax, na sede dos contratantes.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

11.3 – Aplicam-se no que couber os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

12 DO FORO:

12.1 – É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Paverama/RS, 13 de maio de 2021.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
FABIANO MERENCE BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
ELETRÔNICA LAUX EIRELI
JONAS JEREMIAS LAUX
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF Nº _____ - _____

CPF Nº _____ - _____